

Segurança nacional, polêmica que marcará nova Carta

BITA TAVARES*
Do Reportagem Local

"Não temos ilusão de que a revogação da Lei de Segurança Nacional vá acabar com a doutrina de Segurança Nacional. As áreas militares encontrarão outros meios de influência, adaptando sua doutrina." A opinião é do pastor presbiteriano James Wright, 58, que junto a d. Paulo Evaristo Arns, cardeal-arcebispo de São Paulo, coordenou o livro "Brasil: Nunca Mais" — um amplo levantamento, a partir de documentos oficiais, de torturas que foram praticadas nos Países.

Defendendo a revogação da Lei de Segurança Nacional, Wright manifesta ceticismo quanto à atuação da Assembleia Nacional Constituinte. "Tenho a impressão de que a pressão sobre os constituintes vai tornar a revogação difícil", disse. Ele sustenta sua opinião com a repercussão do "Brasil: Nunca Mais". Apesar de ocupar o primeiro lugar nas pesquisas de vendagem desde seu lançamento em fins de julho e já estar na 6ª edição, com mais de sessenta mil exemplares vendidos, o livro não despertou comentários nem na velha, nem na "Nova República". Um silêncio de quem prefere ignorar.

Direitos individuais

"Alto o sucesso do livro à preocupação que as pessoas têm em relação à Constituinte", afirmou o pastor Wright. Uma das discussões principais da Assembleia Constituinte, segundo ele, passa pelos direitos individuais e sociais. O livro documenta a violação desses direitos: "É a doutrina de Segurança Nacional foi usada para justificar esses horrores, indo contra princípios constitucionais e contra a Convenção de Genebra".

Se a Lei de Segurança reúne opositores pedindo sua revogação, há quem a defenda. O líder da bancada do PDS na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Artur Fagundes, 55, conceitua o termo Segurança Nacional como uma expressão de respeito, a ser traduzida em normas legais às instituições políticas, administrativas, sociais e econômicas de um país, cujo princípio é dar sustentação à sociedade. Partidário da manutenção dos princípios na atual legislação sobre Segurança Nacional, Fagundes disse que a Lei de Segurança tem sido bem aplicada pelo governo pós-64, "com o objetivo de coibir os excessos perturbadores e os abusos agitadores da ordem social".

Lei de exceção

Apesar de assinar a lei número 6.620, no dia 17 de dezembro de 1978, o presidente Ernesto Geisel agrupava em pouco mais de cinquenta artigos a teoria da doutrina da Segurança Nacional, contida nos atos institucionais. O projeto de lei foi enviado ao Congresso e se converteu em lei, sem que fosse sequer discutido. Foi aprovado por curso de prazo. No artigo 2º, a Segurança Nacional é conceituada como "o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente". E completa enumerando os objetivos nacionais: soberania nacional, integridade territorial, regime representativo e democrático, paz social, prosperidade nacional e harmonia internacional.

Como aplicar a Lei vem explicitado no artigo 3º: "A Segurança Nacional envolve medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra revolucionária adversa e da guerra social, inclusive a subversão". O advogado Hélio Bicudo, em seu livro "Segurança Nacional ou Submissão?", explica o que a doutrina entendida como inimigo interno: "seria o inimigo externo infiltrado, dissimulado, cuja atividade de busca, apenas, a desestabilização das instituições nacionais, para apalpar os caminhos para a vitória do comunismo internacional".

Dentro da concepção dos inimigos internos, todos os opositores à normas do regime militar eram inimigos, devendo ser banidos da sociedade. Uma visão simplificada da realidade social, que teve na Escola Superior de Guerra (ESG) seus maiores teóricos. "...as instituições militares serão o órgão de planejamento e de direção das operações, pois que a guerra total solicita a Nação inteira, no pleno exercício de todas as suas faculdades, coordenadas para um objetivo superior e

único", sustentava o general Humberto Pereira, teórico da ESG. "Segurança Nacional foi um freio de manutenção de qualquer conflito e contradição social que atentasse contra a autoridade do Estado", opinou o cientista político da Universidade de São Paulo, Emir Sader, 42. Uma das pérolas da época foi o slogan nacionalista "Brasil, ame-o ou deixe-o", ou ainda a música da dupla Dom e Ravel, "Eu te amo meu Brasil" que inundava as rádios e televisões com o espírito da Segurança Nacional.

Qual segurança?

Antes da Assembleia Nacional Constituinte, o ministro da Justiça, Fernando Lyra, 46, pretende propor ao Congresso Nacional reforma da Lei de Segurança com o objetivo de iniciar a mudança do conceito de Segurança Nacional. "Nos últimos anos, a doutrina de segurança foi instrumento a serviço da manutenção do 'status quo', do antigo sistema do poder", afirmou Lyra. Depois de promulgada a nova Constituição, seria o momento de fazer uma nova lei. Ele é contra a aprovação de uma nova lei agora, por considerar politicamente desaconselhável. "O assunto é muito polêmico e para não afetar a transição é melhor que o debate se faça dentro da Constituinte", defende.

O líder da bancada do PFL em Porto Alegre, deputado Rubi Diehl, 54, entende que o conceito de Segurança Nacional foi desvirtuado durante o período de exceção pela necessidade do regime se impor. "Um princípio anticonstitucional. Todos os princípios constitucionais podem ser abolidos pela Lei de Segurança Nacional", sustenta o jurista Celso Bastos, 47, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. "O melhor é suprimi-la. O Estado não ficaria mais indefeso ou inseguro", argumenta Bastos. É provável que a Lei seja revogada, opina Sader, mas é preciso criar força popular e democrática para liquidar com a tutela do poder militar sobre o civil. "Esse discurso do revanchismo mostra a defesa que a doutrina encerra", afirmou.

Para o líder do Partido da Frente Liberal no Senado, Carlos Chiarelli (RS), 45, Segurança Nacional é a garantia que se deve dar ao Estado e que a sociedade precisa ter, formalmente, do cumprimento das normas jurídicas em vigor, no sentido da melhoria do bem-estar social e da promoção da qualidade de vida dos cidadãos.

Para Emir Sader, Segurança Nacional não são as condições indispensáveis para a realização da democracia e bem-estar social, de responsabilidade do Estado e do conjunto da sociedade. E as condições básicas para sua realização seriam: a descentralização do poder político, com a criação de instâncias de poder popular; a democratização dos meios de comunicação e das Forças Armadas e a democratização dos recursos dos orçamentos. "A segurança tem de estar ligada à vida e não ao Estado", disse.

Segurança do Estado

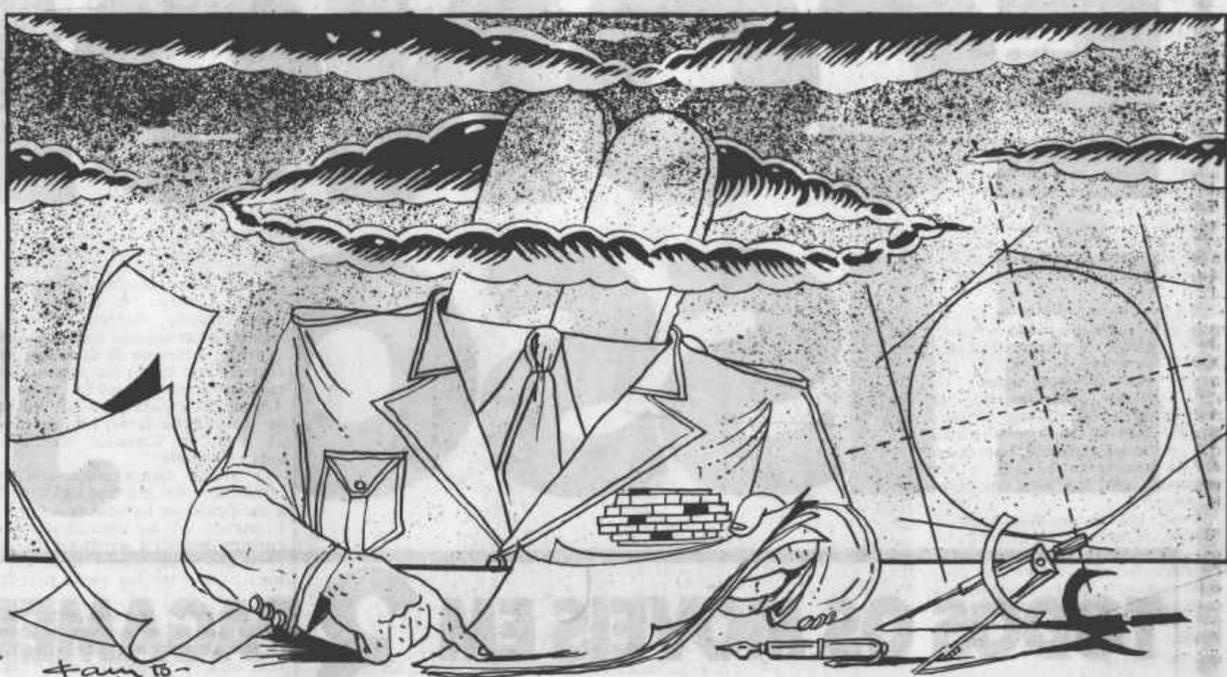
Chiarelli distingue a segurança do Estado e da Nação: "O Estado é a organização política e jurídica, sobre uma estrutura administrativa. A Nação é o substrato social e humano dessa organização. Assim, facilmente pode-se ofender a um sem se ofender ao outro".

"O Estado não pode estar seguro se a sociedade está insegura", sustenta Sader. Tanto ele, como Diehl apontam as negociações da dívida externa como inimigo externo à sociedade brasileira. "São inimigos da Nação, mas não sendo do Estado", disse Sader. Para o presidente da União Estadual dos Estudantes (UEE), Claudio Senna Martins, 25, a preservação da soberania brasileira implica em discutir as condições que estão sendo impostas ao povo para o pagamento da dívida junto ao FMI.

Tribunal Tiradentes

Diferenciar Segurança do Estado e da Nação é a proposta do filme "Em Nome da Segurança Nacional", dirigido por Renato Tapajós e produzido com a colaboração da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, que documenta o Tribunal Tiradentes — um julgamento simbólico realizado em São Paulo, no dia 10 de maio de 1983, que condenou por unanimidade a Lei de Segurança. O filme estava retido na Censura, mas no início do mês de julho foi liberado, com cortes, para platéias maiores de 16 anos.

* Colaboraram: JOÃO CHAVES, do Sursul de Belo Horizonte; LORRANA FAHRE, do Sursul de Porto Alegre; e HÉLIO LIMA, do Sursul de Brasília.



Princípio deverá garantir espaço cultural

JORGE BOAVENTURA
Especial para o Folha

Longe de nós a pretensão de possuir habilitações de constitucionalista. Nada obstante, tratando-se de momento especial da nossa vida republicana, quando se anuncia o preparo de uma nova Carta magna, não é apenas razoável, como se torna imperativo, especialmente para quantos gozam o privilégio e a honra de comunicar-se com o grande público, oferecer contribuição, modesta como possa ser, para os fins de eventual aproveitamento pelos que, naquela matéria, sejam doutos. É o próprio governo o primeiro a dar o exemplo ao, na composição do grupo incumbido de oferecer sugestões à futura Assembleia Nacional Constituinte, patentear o critério de ouvir não apenas os especialistas em tecnicidades jurídicas, mas outros, inclusive alguns cuja estatura intelectual realmente é bastante menos do que modesta.

Isto posto, e antes de que se nos esgote o espaço disponível para o tratamento de matéria tão ampla, gostaríamos de estabelecer o conceito que temos de Segurança Nacional, tão frequentemente confundida com a prática de ações repressivas ou coercitivas, reservada como privilégio do Estado, a ser exercitada pelos seus agentes em

benefício dessa instituição política fundamental.

O entendimento em questão é o que pode ser inferido, por exemplo, da atual Constituição soviética a qual, em seu art. 73, dentre as doze incumbências fundamentais da União, inscreve a seguinte: "Garantir a segurança do Estado". Ao revés, o atual texto constitucional brasileiro, que se cogita de substituir agora, diz em seu art. 86 o seguinte: "Toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei".

Como se vê, a Segurança Nacional, em nosso caso, não é uma prerrogativa da União, a ser exercitada em favor do Estado, mas, como a sua designação indica, algo que diz respeito à Nação como um todo. Tal abrangência deve-se ao fato de que, entre nós, segurança é algo concebido como um estado, um sentimento, uma sensação o qual, entre outras coisas, compõe a própria felicidade, de vez que ninguém pode ser plenamente feliz, ao mesmo tempo em que se sinta inseguro e ameaçado. As nossas populações, sobretudo urbanas, sabem bem a que nos estamos referindo. Tal entendimento, parece-nos, sobre nobre, é realista, e esperamos vê-lo expresso em forma adequada no futuro texto a ser elaborado pela Constituinte. Trata-se de conceito solidamente esta-

belecido, sendo de notar-se que na Declaração Universal dos Direitos do Homem figura o direito à segurança, certamente entendido tal como o acabamos de descrever. As deturpações que podem, eventualmente, ocorrer, resultam de avaliações impróprias, ou mal intencionadas, acerca de fatos que inadequadamente sejam classificados como atentatórios da segurança. Em conexão com o tema, queremos sugerir aos futuros legisladores que o espaço global de uma nacionalidade não se esgota na consideração do território que sua população ocupa, mas compreende o que temos chamado de "espaço cultural", onde se realizam a identidade nacional e o que Suzanne Langer designa como "subcorrente de sentimento". Esta componente como é da sensação de segurança, compõe a felicidade e, se violentada, gera mal estar e, em grau maior ou menor, infelicidade. Pois o nosso espaço cultural vem sendo brutalmente violentado todos os dias, sempre em nome de um entendimento falso e pouco inteligente de liberdade, sem que se tomem medidas adequadas para, pelo menos, reduzir o nível de tais agressões e de suas consequências em termos de desajustes familiares, entre gerações e, mais recentemente, da vergonhosa multiplicação de atentados contra a pessoa e contra o patrimônio. Considerada a

hipótese que defendemos, a existência do "espaço cultural" da Segurança Nacional deve realmente preocupar-se com ele. No particular, poderemos inspirar-nos na já citada Constituição soviética quando, em seu artigo 37, textualmente estabelece: "O Estado cuida da proteção, da multiplicação e da ampla utilização dos valores espirituais e da finalidade de educação moral e estética dos soviéticos, e a elevação do seu nível cultural". O cuidado aqui estabelecido pode ser exercitado de maneira autoritária, sobretudo em um regime autoritário, e quando falta de valores espirituais, no caso citado, não o faz em dimensão transcendente, eis que se trata de regime materialista e ateu. Em nosso caso, porém, está sendo exercitado algum cuidado, em alguma medida, sobre as invasões e deturpações do nosso espaço cultural?

O espaço à nossa disposição já foi ultrapassado. Que nos desculpem, de vez que o tema é realmente vasto. Voltaremos ao assunto em outra oportunidade, na pág. 3 desta brava Folha de S. Paulo.

JORGE BOAVENTURA, 64, é professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e ex-chefe do Divisão de Assuntos Sociais do Colégio Interamericano, de Washington (D.C.).

Bem jurídico se transformou em ideologia

MIGUEL REALE JÚNIOR
Especial para o Folha

A expressão Segurança Nacional surge pela vez primeira na Constituição de 1984. Criava-se, então, o Conselho de Segurança Nacional, composto pelo presidente da República, ministros de Estado e chefes do Estado-Maior do Exército e da Marinha. A este Conselho caberia estudar e coordenar as questões relativas à Segurança Nacional, sendo que a competência, organização e funcionamento do Conselho seriam estabelecidos em lei ordinária.

As Forças Armadas, obedientes a seus superiores hierárquicos, cumpria defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei. Na Constituição de 1987, imposta por Getúlio Vargas, declarava-se obediência tão só à autoridade do presidente da República. Ressaltam-se, no entanto, na Constituição de 1987, as disposições pertinentes à defesa do Estado, contra ameaça externa ou na iminência de perturbações internas, dada a existência de cooperação que poderia pôr em risco a paz pública e a estrutura das instituições, autorizando-se, em tais casos, a decretação, pelo presidente da República, do estado de emergência.

Na Constituição de 1946, atribuía-se ao Conselho de Segurança Nacional, composto nos termos já mencionados na Constituição de 1934, o estudo dos problemas relativos à defesa do País.

As Forças Armadas, declarava-se a ser destinadas a defender a Pátria e a

garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Na Constituição de 1967, promulgada para institucionalizar ideais e princípios da Revolução de 1964, a Segurança Nacional recebeu tratamento tão ostentatório quanto supérfluo ao se dizer que "toda a pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei".

O Conselho de Segurança Nacional assessorava o presidente da República na formulação das diretrizes da Segurança Nacional. As Forças Armadas, tal como na Carta de 1964, incumbia defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

A ideia da Segurança Nacional, no entanto, já de há muito se alçara à condição de orientadora da ação política, e acentua no texto constitucional com a Carta outorgada de 1969, a chamada emenda nº 1. Dessa maneira, pelo texto de 1969, cabe ao Conselho de Segurança Nacional, como órgão do mais alto nível, formular e executar a política de Segurança Nacional, e estabelecer quais os objetivos nacionais permanentes e as bases da política nacional.

As Forças Armadas são entendidas como essenciais à execução da política de Segurança Nacional, tarefa relevante de sua missão, ao lado da defesa da Pátria e da garantia dos Poderes constitucionais.

A Segurança Nacional deixou de constituir bem jurídico a ser tutelado

pela lei penal, para se transformar em ideologia, em visão do mundo a partir de determinados postulados que presidem a construção de um sistema de crenças.

Busca-se uma compreensão material e orgânica de Nação, como comunidade homogênea que se aglutina em torno de objetivos nacionais permanentes, a serem detectados e declarados pelo Conselho de Segurança Nacional, situando-se como antagonismos a serem destruídos a atitude, a opinião, a crítica, a ideia que se contraponham à consecução desses objetivos.

A política de Segurança Nacional, que incumbe ao Conselho de Segurança Nacional estabelecer e às Forças Armadas executar, consiste na arte de garantir, até salvaguarda da guerra, a consecução ou salvaguarda dos objetivos nacionais face aos antagonismos.

Dito isto, é mister ponderar que deve ser exercitada a ideologia de Segurança Nacional, e não Segurança Nacional enquanto valor a ser tutelado, qual seja, a intangibilidade dos Poderes democraticamente constituídos.

É preferível, todavia, falar-se em defesa do Estado Democrático, limitando-se a declarar a Constituição que as Forças Armadas são instituições permanentes, às quais cabe defender a democracia, garantir o regular funcionamento das instituições democráticas, como também, evidentemente, proteger a integridade e a soberania da Nação.

Destarte, a Segurança Nacional identifica-se com a defesa do País e a

garantia do normal funcionamento das instituições democráticas.

É tão pueril pensar que a democracia confunde-se com fragilidade e fraqueza da autoridade, quanto o autoritarismo temer o conflito e as mudanças próprias da vida social.

Se os antagonismos não realizarem a democracia, antes a realizam, por outro lado, o poder do poder por parte da autoridade legitimamente investida só conduz ao reino de anarquia e da irresponsabilidade.

Deve-se concluir, portanto, que ao Estado democrata cumpre se defender contra as tentativas de impedir, por meio da violência, a atuação regular das instituições, sem, que, contudo, tal signifique redução dos contornos de ideias e de ideologias, dos que disputam o poder pela arte da persuasão.

Por fim, o Conselho de Defesa do Estado Democrático, denominação que se deve dar ao Conselho de Segurança Nacional, é do ser composta não só pelos ministros e chefes do Estado-Maior das três Armas, mas também pelos presidentes da Câmara e do Senado, em regime de semi-presidencialismo no qual o Legislativo é valorizado e se aproxima do Executivo. A este Conselho cumpre, então, assessorar o presidente da República nas questões atinentes à defesa do Estado Democrático.

MIGUEL REALE JÚNIOR, 41, é advogado, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e membro do Conselho Privilegiado de Estudos Constitucionais.

É preciso conciliar liberdade com segurança

HÉLIO BICUDO
Especial para o Folha

No Brasil não houve uma ruptura que determinasse o afastamento efetivo do poder militar que o dominava desde 1964. E, com ele, de suas concepções na condução da coisa pública. A entrega do governo aos segmentos civis menos comprometidos em resgatar a dívida social acumulada nos anos de ditadura, e por isso mesmo, mais confiáveis na condução de um processo liberalizante na superfície, mas ainda autoritário nos seus fundamentos, representa a manutenção de um "status quo", delineado pela ideologia da Segurança Nacional e que foi, pouco a pouco, implantado e, afinal, instrumentalizado na Carta de 1989.

E não é por outro motivo, que o governo, abandonando a, ainda uma vez, o povo, negando-se a ouvir o nas manifestações de seus segmentos mais representativos, não quer a convocação de uma verdadeira Assembleia Constituinte, mas, apenas, entregar aos congressistas eleitos em 1986, quando da renovação do Parlamento, a tarefa de levar a efeito as mudanças aconselhadas por uma comissão governamental, superposta de notáveis, cujo projeto deverá bitolar as discussões que, a respeito, poder-se-ão travar a partir de 1987.

Da mesma maneira que o estamento militar negou-se à promoção de eleições diretas para a Presidência da Repúbli-

ca, em 1984, nega-se, agora, à convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, que seja soberana, popular e democrática.

Não temos, destarte, uma nova Carta, fruto da vontade popular, mas, ainda uma vez, um conjunto de regras que servirão, apenas, para conservar — até quando — os privilégios dos mesmos privilegiados de sempre.

Por isso mesmo, o processo constituinte, desfigurado na sua origem, não terá forças para, esquivando a ideologia da Segurança Nacional tal qual desenhada nos quartéis, formular os lineamentos que permitam a organização de uma sociedade mais democrática, mais igualitária e mais justa.

Quem se detiver um momento sobre o processo constituinte, desde que os militares e seus aliados tomaram o poder no Brasil, irá verificar que se cuido de estabelecer um sistema político, econômico e social, firmemente baseado na doutrina desenvolvida pela Escola Superior de Guerra, que aspira a uma segurança tutelada pelas Forças Armadas, seguindo concepções que descartam toda e qualquer participação popular nas decisões globais. A Carta de 17 de outubro de 1969, ditada por três oficiais-generais, consubstancia o pensamento militar brasileiro, na organização de um instrumento jurídico capaz de implementá-lo ao longo dos anos, de maneira inexorável.

Na verdade, o poder militar, muito acima dos tradicionais Poderes do

Estado — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário — se mantém íntegro, na instituição de um Conselho de Segurança Nacional com competência a mais abrangente que se possa imaginar, a ponto de lhe caber o estabelecimento dos objetivos nacionais permanentes e, bem assim, as bases para a política nacional (art. 88, parágrafo único da emenda 1/89); com as Forças Armadas consideradas essenciais à execução da política de Segurança Nacional (artigo 91, da mesma Carta). A esse Conselho, que nos modelos constitucionais anteriores, não passava de um órgão de assessoria do presidente da República, está hoje, na verdade, amarrado ao próprio chefe do Executivo, ao qual incumbe executar aquilo que nele se decide. E, daí, todas as distorções que se observam no processo legislativo, cujo comando não pertence, de forma alguma ao Congresso Nacional, mas, de maneira bastante clara, ao chefe do governo, que é o presidente do Conselho de Segurança Nacional.

A ideologia militarista, por igual se espalha na instituição de uma Justiça apartada dos interesses populares, de uma força policial que se destina à repressão e à opressão de largas camadas do povo nas suas expressões de liberdade e de participação e que se reflete no organização do próprio Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos auxiliares, o Serviço Nacional de Informações e todo o aparelho policial, à parte das leis de Segurança Nacional, de imprensa, anti-greve etc.

Os tímidos avanços, insignificantes mesmo, até agora conseguidos, não são hábeis ao estabelecimento de perspectivas democráticas.

Mais uma vez o povo brasileiro vê, assim, frustrados os seus anseios de emancipação, diante de uma concepção canhestra do que seja Segurança Nacional.

Não se trata, em verdade, de redefinir-se o conceito de Segurança Nacional, mas de dar à expressão o seu verdadeiro sentido: algo de grande, alguma coisa de magno, acima de tudo, porque respeita à coletividade, à Nação em si e ao Estado, enquanto expressão da Nação, conciliando-se a segurança com liberdade, porque se a segurança se exacerba, a liberdade estanca, e se esta não tem limites, aquela deixa de existir.

É, em consequência, difícil, senão impossível, equacionar-se a questão da Segurança Nacional numa nova Constituição, balizando seus parâmetros na Carta vigente.

Semelhante situação somente poderá ser equacionada na medida em que tivermos uma verdadeira Assembleia Nacional Constituinte e não um seu arremedo, atrelado ao Poder que ainda domina os horizontes nacionais.

HÉLIO BICUDO, 43, é advogado, jornalista e membro do Executivo Nacional do Partido do Trabalhador.

Para Gabeira, a paz é o essencial

Da Sursul do Rio

"A ideologia da Segurança Nacional justificou o autoritarismo, o cerceamento da liberdade, a restrição dos direitos de expressão das minorias na nossa história recente", afirmou o escritor Fernando Gabeira, 42. "Acho que a futura Constituição, neste capítulo, tem que se preocupar muito mais com a defesa da paz, que é uma tarefa política mundial fundamental, básica, atualmente, do que com os ameaçados estados de guerra e chamados à soberania nacional", acrescentou.

Gabeira disse que "quem interfere na soberania da nossa Nação são os tais inimigos do sistema, identificados pelo governo autoritário entre a oposição, mas Reagan e o FMI, por exemplo, ameaçam nossa segurança, entram no nosso dia-a-dia, influem sobre nossa sociedade". O escritor afirmou que, "como cidadania, gostaria que essa interferência fosse evitada, pois me sinto agredido por ela". Para que a Constituinte "discuta e introduza na nova Carta estas questões, ela precisa ter autonomia, se libertar dos vícios políticos e do atrelamento aos interesses econômicos internacionais", defende Gabeira.

"A questão da paz é outro aspecto

essencial, que o mundo inteiro discute e está enfrentando", afirmou o escritor. "Precisamos nos preparar para ela, pois trata-se de defender a vida".

O vice-governador do Rio, Darcy Ribeiro, 62, destaca "a participação da sociedade nas decisões do Estado como um princípio básico para que a questão da ideologia nacional não seja tratada como imperativo do poder central e sirva a seus objetivos de percepção do poder".

Darcy se preocupa "com o excessivo aparelhamento bélico das nações, reduzindo o poder do cidadão. É importante garantir a influência direta da população sobre o exame das questões que dizem respeito à Segurança Nacional".

O professor Leandro Konder, 49, disse que, "de um aspecto democrático, a questão da Segurança Nacional depende de uma série de coisas: de Forças Armadas bem equipadas com uma consciência profissional que as tornem imunes às tentativas de golpismo; de uma polícia que se dê ao respeito para ser respeitada; de uma severa penalização aos abusos de autoridade, que geram revolta e desmoralizam as instituições e de garantias efetivas para a liberdade dos cidadãos".